- PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024. -

ESTENDE E ESTABELECE ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SERVIDORES DA CÂMARA E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos do artigo 2º desta Lei, com vigência a contar de 1º de março de 2024, pela aplicação do índice de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), percentual referente ao IPCA acumulado nos últimos 11 meses (abril de 2023 a março de 2024) ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e aplicação do indice de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) para os Servidores da Câmara Municipal.
- Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º, observará as seguintes condições:
 - I autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;
- III atendimento ás prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da CF/88, e a Lei Complementar n.101/00.
- Art. 3º Também fica concedido aumento real, pela aplicação do percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), com vigência a contar de 1º de março de 2024, a ser acrescido ao percentual de revisão geral previsto no artigo primeiro, aos servidores do Poder Legislativo.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta lei terão suporte nas dotações consignadas para o serviço da folha constante na Lei Orçamentária 2024, da Câmara de Vereadores e de cada Secretaria Municipal.
- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1° de março de 2024.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES, aos dezenove (19) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).